

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição é imprescindível, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino no ano letivo de 2025. A alimentação escolar oferecida nas escolas públicas, é importante ao desenvolvimento psicofísico do aluno, auxiliando-o em todos os aspectos: físico motor, intelectual, afetivo emocional, econômico e social. Esses aspectos de bem-estar contribuem para que o sujeito tenha condições satisfatórias para um melhor aprendizado. Desse modo, a aquisição dos itens se faz necessário para que a alimentação escolar seja mantida de forma organizada e eficaz.

Fundamentação: A contratação se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, com fundamentação no artigo 24, I da Resolução 06/2020 do FNDE, bem como Lei 11947/2009, art.14 já que se enquadra nas disposições do inciso I deste artigo, conforme transcrição abaixo:

“Lei 11.947/2009: Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Resolução 06/2020: Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993”

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ **727.690,85**.

Dessa forma, tem-se justificada a Dispensa de Licitação como a modalidade adequada a ser utilizada.

Lauro Müller/SC, 02 de maio de 2025.

HELOISA GONÇALVES RIBEIRO FONTANELLA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO